



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC / 166 / 2023**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros para atender ao Programa de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação no ano de 2024/2025. Recebimento das propostas: a partir do dia 20 de dezembro de 2023. Término do recebimento das Propostas: às 08h do dia 08 de janeiro de 2024. Início da fase de disputa: às 09h do dia 08 de janeiro de 2024. Local: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Informações pelo telefone: (31) 3732-0875, (31) 3732-0876 e (31) 3732-0874, ou pelo site [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Alessandro Gonçalves Bezerra - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ATA Nº PMC/314/2023**

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS X OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA. Objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de sistema de sonorização, iluminação, canhão Sky Walker, painéis de LED, projetores, microfones, geradores, trio elétrico e transmissão de lives, com cessão de mão de obra. Vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$208.410,00. Data: 18/12/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ATA Nº PMC/317/2023**

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS X OLIVEIRA NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS. Objeto REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de sistema de sonorização, iluminação, canhão Sky Walker, painéis de LED, projetores, microfones, geradores, trio elétrico e transmissão de lives, com cessão de mão de obra. Vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$396.700. Data: 18/12/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ATA Nº PMC/316/2023**

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS X MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA. REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de sistema de sonorização, iluminação, canhão Sky Walker, painéis de LED, projetores, microfones, geradores, trio elétrico e transmissão de lives, com cessão de mão de obra. Vigência de 60.000,00. Data: 18/12/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/132/ 2023**

Ratifico, na forma do artigo 26 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 a prestação de serviços de entrega e recargas de vales transportes (bilhetagem eletrônica), com fornecimento de cartões eletrônicos (novos e recargas) para atendimento a diversas secretarias do município de Congonhas, podendo a Secretaria de Planejamento e Gestão- Área de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 15 de dezembro de 2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/043/2023**

Ratifico, na forma do artigo 26 da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à dispensa de licitação com amparo no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993, a aquisição de insumos para o sensor Free Style Libre, destinados ao cumprimento de sentença judicial nº 0004493-35.2017.8.13.0180, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, podendo a Secretaria de Planejamento e Gestão – Área de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 15 de dezembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza- Prefeito



## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/129/2023

Ratifico, na forma do artigo XXVI, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORAL CANARINHOS DE ITABIRITO, CNPJ: 21.144.522/0001-37, para apresentação de 01 (um) show artístico musical com o coral “Canarinhos de Itabirito”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante a programação das Festividades Natalinas, no período de 09 a 23 de dezembro de 2023, podendo a Secretaria de Planejamento e Gestão - Área de Compras e Licitação celebrar o contrato. Congonhas, 15 de dezembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/130/2023

Ratifico, na forma do artigo XXVI, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratação da empresa DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA, CNPJ: 37.017.101/0001-85, para apresentação de 03 (três) shows musicais com a cantora “DEISE LUCCI”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante a programação das “Festividades Natalinas”, “Carnaval 2024” e Festival de Inverno 2024, em Congonhas-MG, podendo a Secretaria de Planejamento e Gestão - Área de Compras e Licitação celebrar o contrato. Congonhas, 15 de dezembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/131/2023

Ratifico, na forma do artigo XXVI, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratação da empresa 32.120.074 MAYARA APARECIDA MARTINS RODRIGUES, CNPJ Nº 32.120.074/0001-58, para apresentação de 03 (três) shows musicais com a cantora “MAYARA RODRIGUES”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante a programação do Prêmio Professor Destaque, Festival da Quitanda e Festival de Inverno 2024, em Congonhas-MG, podendo a Secretaria de Planejamento e Gestão - Área de Compras e Licitação celebrar o contrato. Congonhas, 15 de dezembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/02. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023 - PREGÃO Nº 010/2023

A Câmara Municipal de Congonhas torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para a contratação de empresa para locação (mensal) de veículos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Congonhas mediante prestação de serviços locação de veículos, com motorista, na modalidade contrato mensal. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL O Pregoeiro receberá os envelopes de habilitação, de propostas e o credenciamento de 09:00 às 09:30 horas do dia 28 de Dezembro de 2023 e a Sessão de Disputa terá início no mesmo dia, a partir de 09:35 horas, na Sala de Pregão situada na Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, nº 82, Centro, Congonhas-MG. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site oficial da Câmara Municipal de Congonhas, a saber: <https://www.congonhas.mg.leg.br/>. Adelson Miro da Silva- Pregoeiro. Câmara Municipal de Congonhas, 15 de Dezembro de 2023.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº PMC/014/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para construção e intervenções necessárias para a implantação da interseção do tipo trevo completo que inclui 4 alças de acesso, obra de arte especial (viaduto) e vias de auxiliares que irá conectar a Av. Michael Pereira de Souza ao Bairro Mineirinha, Congonhas-MG, inclusive com fornecimento de material e mão de obra. TIPO: Menor Preço. Entrega dos envelopes: Dia: 25/01/2024 até as 09:00 horas. Endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230 - 1º Piso, Centro, em Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3732.0741 ou pelo site [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). (a) Carlos Felipe Soares Ribeiro – Presidente CPJL.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### DECRETO N.º 7.700, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) do núcleo urbano



identificado como "Bairro Alvorada", localizado neste município de Congonhas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 31, inciso I, alínea "i", Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que a Regularização Fundiária Urbana (REURB), instituída pela Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.310 de 15 de março de 2018, consubstancia o direito à moradia, consagrado como direito social pela Constituição Federal Brasileira atrelado ao princípio da dignidade da pessoa humana, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II - que o art. 9º da Lei Federal nº 13.465, de 2017, determina que "ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes";

III - que a Lei Federal nº 13.465, de 2017, estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da citada Lei;

IV - que a regularização fundiária de núcleos ocupados de forma irregular por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

V - a necessidade de regularizar os assentamentos informais do município com a finalidade de dirimir ou mitigar os problemas ambientais e urbanísticos;

VI - a necessidade de instauração de procedimento administrativo, com base na nova disciplina trazida pela Lei Federal nº 13.465, de 2017, para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais objeto de intervenção neste Município; e

VII - a existência de área com processo irregular de parcelamento e ocupação do solo urbano no local identificado como "Bairro Alvorada", caracterizado como de interesse social para fins de regularização fundiária (REURB-S),

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) do núcleo urbano identificado como "Bairro Alvorada", neste Município, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto nº 9.310 de 15 de março de 2018 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O procedimento administrativo referido no artigo 1º será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Superintendência de Gestão da Cidade – Gerência de Área responsável pela Regularização Fundiária e fiscalizado pela Comissão Permanente de Regularização Fundiária, nomeada pela Portaria nº PMC/490, de 05 de setembro de 2022.

Art. 3º A instauração do procedimento administrativo referido no artigo 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da Reurb, nos termos do artigo 14, inciso I, artigo 30, inciso II, e artigo 32, todos da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

Art. 4º Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), uma vez que se trata de regularização fundiária aplicável a núcleo urbano informal consolidado ocupado PREDOMINANTEMENTE por população de baixa renda, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

Art. 5º A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela Reurb em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados no procedimento administrativo competente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de dezembro de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO N.º 7.701, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) do núcleo urbano identificado como "Bairro Cinquentenário", localizado neste município de Congonhas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 31, inciso I, alínea "i", Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:



I - que a Regularização Fundiária Urbana (REURB), instituída pela Lei Federal n.º 13.465 de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 9.310 de 15 de março de 2018, consubstancia o direito à moradia, consagrado como direito social pela Constituição Federal Brasileira atrelado ao princípio da dignidade da pessoa humana, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II - que o art. 9º da Lei Federal n.º 13.465, de 2017, determina que “ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes”;

III - que a Lei Federal n.º 13.465, de 2017, estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da citada Lei;

IV - que a regularização fundiária de núcleos ocupados de forma irregular por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

V - a necessidade de regularizar os assentamentos informais do município com a finalidade de dirimir ou mitigar os problemas ambientais e urbanísticos;

VI - a necessidade de instauração de procedimento administrativo, com base na nova disciplina trazida pela Lei Federal n.º 13.465, de 2017, para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais objeto de intervenção neste Município;

VII - a existência de área com processo irregular de parcelamento e ocupação do solo urbano no local identificado como "Bairro Cinquentenário", caracterizado como de interesse social para fins de regularização fundiária (REURB-S),

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) do núcleo urbano identificado como "Bairro Cinquentenário", neste Município, conforme disposições da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto n.º 9.310 de 15 de março de 2018 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O procedimento administrativo referido no artigo 1º será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Superintendência de Gestão da Cidade – Gerência de Área responsável pela Regularização Fundiária e fiscalizado pela Comissão Permanente de Regularização Fundiária, nomeada pela Portaria n.º PMC/490, de 05 de setembro de 2022.

Art. 3º A instauração do procedimento administrativo referido no artigo 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da Reurb, nos termos do artigo 14, inciso I, artigo 30, inciso II, e artigo 32, todos da Lei Federal n.º 13.465, de 2017.

Art. 4º Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), uma vez que se trata de regularização fundiária aplicável a núcleo urbano informal consolidado ocupado PREDOMINANTEMENTE por população de baixa renda, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 13.465, de 2017.

Art. 5º A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela Reurb em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados no procedimento administrativo competente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de dezembro de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO N.º 7.702, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) do núcleo urbano identificado como "Bairro Dom Silvério", localizado neste município de Congonhas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 31, inciso I, alínea "i", Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que a Regularização Fundiária Urbana (REURB), instituída pela Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 9.310, de 15 de março de 2018, consubstancia o direito à moradia, consagrado como direito social pela Constituição Federal Brasileira atrelado ao princípio da dignidade da pessoa humana, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II - que o art. 9º da Lei Federal n.º 13.465, de 2017, determina que “ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à



Regularização Fundiária Urbana (REURB), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes”;

III - que a Lei Federal n.º 13.465, de 2017, estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da citada Lei;

IV - que a regularização fundiária de núcleos ocupados de forma irregular por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

V - a necessidade de regularizar os assentamentos informais do município com a finalidade dirimir ou mitigar os problemas ambientais e urbanísticos;

VI - a necessidade de instauração de procedimento administrativo, com base na nova disciplina trazida pela Lei Federal n.º 13.465, de 2017, para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais objeto de intervenção neste Município;

VII - a existência de área com processo irregular de parcelamento e ocupação do solo urbano no local identificado como "Bairro Dom Silvério", caracterizado como de interesse social para fins de regularização fundiária (REURB-S),

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) do núcleo urbano identificado como "Bairro Dom Silvério", neste Município, conforme disposições da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto n.º 9.310 de 15 de março de 2018 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O procedimento administrativo referido no artigo 1º será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Superintendência de Gestão da Cidade – Gerência de Área responsável pela Regularização Fundiária e fiscalizado pela Comissão Permanente de Regularização Fundiária, nomeada pela Portaria n.º PMC/490, de 05 de setembro de 2022.

Art. 3º A instauração do procedimento administrativo referido no artigo 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da Reurb, nos termos do artigo 14, inciso I, artigo 30, inciso II, e artigo 32, todos da Lei Federal n.º 13.465, de 2017.

Art. 4º Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), uma vez que se trata de regularização fundiária aplicável a núcleo urbano informal consolidado ocupado PREDOMINANTEMENTE por população de baixa renda, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 13.465, de 2017.

Art. 5º A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela Reurb em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados no procedimento administrativo competente.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de dezembro de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### DECRETO N.º 7.703, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) do núcleo urbano identificado como "Bairro Joaquim Murinho", localizado neste município de Congonhas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 31, inciso I, alínea "i", Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que a Regularização Fundiária Urbana (REURB), instituída pela Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 9.310, de 15 de março de 2018, consubstancia o direito à moradia, consagrado como direito social pela Constituição Federal Brasileira atrelado ao princípio da dignidade da pessoa humana, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II - que o art. 9º da Lei Federal n.º 13.465, de 2017, determina que "ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes”;

III - que a Lei Federal n.º 13.465, de 2017, estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da



citada Lei;

IV - que a regularização fundiária de núcleos ocupados de forma irregular por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

V - a necessidade de regularizar os assentamentos informais do município com a finalidade de dirimir ou mitigar os problemas ambientais e urbanísticos;

VI - a necessidade de instauração de procedimento administrativo, com base na nova disciplina trazida pela Lei Federal n.º 13.465, de 2017, para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais objeto de intervenção neste Município;

VII - a existência de área com processo irregular de parcelamento e ocupação do solo urbano no local identificado como "Bairro Joaquim Murtinho", caracterizado como de interesse social para fins de regularização fundiária (REURB-S),

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) do núcleo urbano identificado como "Bairro Joaquim Murtinho", neste Município, conforme disposições da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto n.º 9.310 de 15 de março de 2018 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O procedimento administrativo referido no artigo 1º será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Superintendência de Gestão da Cidade – Gerência de Área responsável pela Regularização Fundiária e fiscalizado pela Comissão Permanente de Regularização Fundiária, nomeada pela Portaria n.º PMC/490, de 05 de setembro de 2022.

Art. 3º A instauração do procedimento administrativo referido no artigo 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da Reurb, nos termos do artigo 14, inciso I, artigo 30, inciso II, e artigo 32, todos da Lei Federal n.º 13.465, de 2017.

Art. 4º Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), uma vez que se trata de regularização fundiária aplicável a núcleo urbano informal consolidado ocupado PREDOMINANTEMENTE por população de baixa renda, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 13.465, de 2017.

Art. 5º A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela Reurb em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados no procedimento administrativo competente.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de dezembro de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### DECRETO N.º 7.704, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) do núcleo urbano identificado como "Vila Ventura e Ruas São João e Thiago, Bairro Praia", localizado neste município de Congonhas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 31, inciso I, alínea "i", Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que a Regularização Fundiária Urbana (REURB), instituída pela Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 9.310, de 15 de março de 2018, consubstancia o direito à moradia, consagrado como direito social pela Constituição Federal Brasileira atrelado ao princípio da dignidade da pessoa humana, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II - que o art. 9º da Lei Federal n.º 13.465, de 2017, determina que "ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes";

III - que a Lei Federal n.º 13.465, de 2017, estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da citada Lei;

IV - que a regularização fundiária de núcleos ocupados de forma irregular por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

V - a necessidade de regularizar os assentamentos informais do município com a finalidade de dirimir ou mitigar os problemas ambientais e urbanísticos;



VI - a necessidade de instauração de procedimento administrativo, com base na nova disciplina trazida pela Lei Federal n.º 13.465, de 2017, para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais objeto de intervenção neste Município; e

VII - a existência de área com processo irregular de parcelamento e ocupação do solo urbano no local identificado como "Vila Ventura e Ruas São João e Thiago, Bairro Praia", caracterizado como de interesse social para fins de regularização fundiária (REURB-S),

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) do núcleo urbano identificado como "Vila Ventura e Ruas São João e Thiago, Bairro Praia", neste Município, conforme disposições da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto n.º 9.310, de 15 de março de 2018 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O procedimento administrativo referido no artigo 1º será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Superintendência de Gestão da Cidade – Gerência de Área responsável pela Regularização Fundiária e fiscalizado pela Comissão Permanente de Regularização Fundiária, nomeada pela Portaria n.º PMC/490, de 05 de setembro de 2022.

Art. 3º A instauração do procedimento administrativo referido no artigo 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da Reurb, nos termos do artigo 14, inciso I, artigo 30, inciso II, e artigo 32, todos da Lei Federal n.º 13.465, de 2017.

Art. 4º Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), uma vez que se trata de regularização fundiária aplicável a núcleo urbano informal consolidado ocupado PREDOMINANTEMENTE por população de baixa renda, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 13.465, de 2017.

Art. 5º A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela Reurb em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados no procedimento administrativo competente.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de dezembro de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### DECRETO N.º 7.705, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) do núcleo urbano identificado como "Bairro Jardim Profeta", localizado neste município de Congonhas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 31, inciso I, alínea "i", Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que a Regularização Fundiária Urbana (REURB), instituída pela Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 9.310, de 15 de março de 2018, consubstancia o direito à moradia, consagrado como direito social pela Constituição Federal Brasileira atrelado ao princípio da dignidade da pessoa humana, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II - que o art. 9º da Lei Federal n.º 13.465, de 2017, determina que "ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes";

III - que a Lei Federal n.º 13.465, de 2017, estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da citada Lei;

IV - que a regularização fundiária de núcleos ocupados de forma irregular por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

V - a necessidade de regularizar os assentamentos informais do município com a finalidade de mitigar ou resolver os problemas ambientais e urbanísticos;

VI - a necessidade de instauração de procedimento administrativo, com base na nova disciplina trazida pela Lei Federal n.º 13.465, de 2017, para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais objeto de intervenção neste Município;

VII - a existência de área com processo irregular de parcelamento e ocupação do solo urbano no local identificado como "Bairro Jardim Profeta", caracterizado como de interesse social para fins de regularização fundiária (REURB-S),



DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) do núcleo urbano identificado como "Bairro Jardim Profeta", neste Município, conforme disposições da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto n.º 9.310, de 15 de março de 2018 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O procedimento administrativo referido no artigo 1º será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Superintendência de Gestão da Cidade – Gerência de Área responsável pela Regularização Fundiária e fiscalizado pela Comissão Permanente de Regularização Fundiária, nomeada pela Portaria n.º PMC/490, de 05 de setembro de 2022.

Art. 3º A instauração do procedimento administrativo referido no artigo 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da Reurb, nos termos do artigo 14, inciso I, artigo 30, inciso II, e artigo 32, todos da Lei Federal n.º 13.465, de 2017.

Art. 4º Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), uma vez que se trata de regularização fundiária aplicável a núcleo urbano informal consolidado ocupado PREDOMINANTEMENTE por população de baixa renda, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 13.465, de 2017.

Art. 5º A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela Reurb em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados no procedimento administrativo competente.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de dezembro de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/482, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Designa equipe de referência responsável pela análise qualificada dos dados captados da Vigilância Socioassistencial, conforme a Resolução CNAS n.º 17/2011.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/446/2023, informando que conforme especificado no caderno de orientações técnicas da Vigilância Socioassistencial do Governo Federal, a equipe de Vigilância deve ser multidisciplinar e podem ser incorporadas as formações estabelecidas na Resolução CNAS n.º 17/2011, em que reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Ana Cristina Peixoto Guimarães – Assistente Social, matrícula 20144631 e Júlia Adriana Avelar Silva – Psicóloga, matrícula 20143217 para comporem a equipe de referência responsável pela análise qualificada dos dados captados da Vigilância Socioassistencial, conforme a Resolução CNAS n.º 17/2011, com a finalidade de aprimorar e qualificar os serviços socioassistenciais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de dezembro de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/483, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Substitui membro na Portaria n.º PMC/64, de 4 de janeiro de 2022 e demais alterações, que "Designa liquidantes".

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art.31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEFAZ/92/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Rayane de Moura Barros na qualidade de membro suplente em substituição a Gilsara Jane Barreto como liquidante da Secretaria Municipal da Fazenda, na Portaria n.º PMC/64, de 4 de janeiro de 2022 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de dezembro de 2023.





CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/484, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

Substitui membro na Portaria n.º PMC/598, de 1º de dezembro de 2022, que “Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Congonhense de Artes - ACART”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/499/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designa Andresa Silva Monteiro para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação em substituição a Águeda Aparecida da Silva para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Congonhense de Artes - ACART, a fim de atender a Emenda Impositiva n.º 001/2021 com o objetivo de repasse de verba para a entidade, referente ao Projeto “Minas é uma Viagem”, Processo Administrativo 13189/2022, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, nomeada pela portaria n.º PMC/598, de 1º de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/485, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

Substitui membro na Portaria n.º PMC/176, de 9 de maio de 2023, que nomeou a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Rotary Club de Congonhas.”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/498/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designa Bruna Luiza de Souza para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação em substituição a Águeda Aparecida da Silva para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Rotary Club de Congonhas, a fim de atender Emenda Impositiva 2023, com o objetivo de custear a manutenção da sede da entidade, Processo Administrativo 894/2023, nomeada pela Portaria n.º PMC/176, de 9 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/486, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

Altera a Portaria n.º PMC/539, de 14 de outubro de 2022, que nomeou o “Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, pela alínea “i”, da Lei Orgânica do Município a Lei n.º 3.023, de 16 de novembro de 2010, alterada pelas Leis n.ºs 3.123, de 20 de outubro de 2011 e 3.425, de 19 de agosto de 2014; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/CASADOSCONSELHOS/DCCO/622/2023,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria n.º PMC/539, de 14 de outubro de 2022, que nomeou os membros para composição do “Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1.º .....

**I – PARTE GOVERNAMENTAL**

a) representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Fábio Mendonça Nogueira

Suplente: Cleidianne Oliveira Alves



c) representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social  
Titular: Ronaldo Jesulino da Silva  
Suplente: Elaine Cristina Mendes

Titular: Hélio Leonardo Loschi  
Suplente: Vânia Firmino Nolasco

d) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social  
Titular: Maria de Jesus Pinto  
Suplente: Beatriz da Silva e Silva

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de dezembro de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/487, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – o que dispõe o art. 44 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, e

II – Comunicação Interna n.º PMC/GAB/SEPLAG/SUPADM/154/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva estável Flaviana de Moura Oliveira, matrícula 53171, para exercer interinamente o cargo de confiança de Diretor de Área, durante as férias regulamentares do titular Farley Pallinely Gonçalves Cota, no período de 16 de dezembro de 2023 a 4 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de dezembro de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/488, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o art. 1º, inciso I, da Portaria n.º PMC/335, de 10 de agosto de 2023, que nomeou o “Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Congonhas – CMDMC”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.31, inciso II, alínea “i”, da lei Orgânica do Município e Lei n.º 2.812, de 4 de novembro de 2008; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/CASADOSCONSELHOS/DCCO/623/2023,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, inciso I, da Portaria n.º PMC/335, de 10 de agosto de 2023, que nomeou os membros para composição do “Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Congonhas - CMDMC”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

I - .....

Titular: Ana Cristina Peixoto Guimarães  
Suplente: Franciene Arruda Correa

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Congonhas, 15 de dezembro de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/489, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

Nomeia Comissão Especial para ajustamento da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

O PREFEITO DE CONGONHAS no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEPLAG/SUPADM/152/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir uma Comissão Especial para ajustamento da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, no que pertine à transformação dos benefícios previdenciários em estatutários, composta pelos servidores Alessandra Tavares Amaral, Arnaldo Luiz de Jesus, Ellen Barbosa de Souza Corrêa, Reginaldo Max Vieira, Michelle Cristine de Souza Miranda e Rosângela Ferreira da Costa Braga.

Art. 2º A comissão será presidida por Michelle Cristine de Souza Miranda e terá prazo 90 (noventa) dias, para concluir os trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de dezembro de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/490, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

Exonera e nomeia servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Fátima Aparecida Mapa Durães do cargo em comissão de Gerente de Área e nomeá-la no cargo em comissão Assessor Especial de Governo - símbolo “D”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de dezembro de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/491, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

Nomeia Assessor IV.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Eduarda Pereira Souza no cargo em comissão de Assessor IV – símbolo “J”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de dezembro de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



**PORTARIA N.º PMC/492, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

Nomeia Assessor Especial de Governo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Murilo dos Reis Evangelista no cargo em comissão de Assessor Especial de Governo – símbolo “D”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/493, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

Nomeia Secretário Adjunto

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Fernando Marques Silva no cargo em comissão de Secretário Adjunto – símbolo “C”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/494, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

Exclui e integra membros na Portaria n.º PMC/90, de 10 de janeiro de 2022 e demais alterações, que nomeou a Comissão Permanente de Prestação de Serviços de Transporte, Sinalização e Concessões Públicas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir Fernando Marques Silva da Portaria n.º PMC/90, de 10 de janeiro de 2022, que nomeou a Comissão Permanente de Prestação de Serviços de Transporte, Sinalização e Concessões Públicas.

Art. 2º A Comissão passa a ser presidida por Roberto Francisco da Silva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA  
Prefeito de Congonhas

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



---

Congonhas, 18 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3327

---

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON

---